



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 107/2017

TERMO DE CONCESSÃO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, COMO PODER CONCEDENTE, E COMO CONCESSIONÁRIA, A EMPRESA VIAÇÃO VALE DO RIBEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL REGULAR DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EM CONFORMIDADE COM OS DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2017.

A Prefeitura do Município de Registro, CNPJ nº 45.685.872/0001-79, com sede na Rua José Antônio de Campos, nº 250, - Centro neste município de Registro/SP, doravante denominada Poder Concedente, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON WAGNER FANTIN**, RG nº **4.395.421-0 SSP/PR**, CPF nº **632.751.399-91**, residente e domiciliado à **Rua Flamengo, nº 145, casa 10, condomínio Royal Ville, Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro**, Estado de São Paulo e a empresa **VIAÇÃO VALE DO RIBEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, CNPJ nº **48.674.378/0001-05**, com endereço **na ROD. BR 116 – KM 440 – Bairro Arapongal – cidade de Registro**, Estado de São Paulo, doravante denominada Concessionária, representada neste ato por **SERGIO TOSHIRO UTIDA**, RG nº **10.660.151-09 SSP/SP** e CPF nº **076.626.748-27**, residente e domiciliado na **Rua Professor Aprígio Gonzaga, 770 apto 72 – Bairro Saúde cidade de São Paulo**, Estado de São Paulo, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada conforme processo administrativo nº 173/2017, doravante denominado Processo, concernente à Concorrência Pública nº 004/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

O “PROJETO BÁSICO” (anexo I deste contrato) foi elaborado embasando-se nas diretrizes previstas na Lei 12.587/2012, que define a política nacional de mobilidade urbana, e também nas diretrizes da Lei Orgânica do Município de Registro, promulgada em 05 de Abril de 1990, atualizada até a Emenda nº 32, de 20 de junho de 2012 e Lei Específica 258/2001 que dispõe sobre a concessão de serviços de transporte coletivo e da outras providências, e Decreto Municipal 2.207 de 09 de março de 2016.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:

1.1 - A **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de licitante vencedora da CONCORRÊNCIA Nº 004/2017, compromete-se perante o PODER CONCEDENTE, a prestar-lhe mediante **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS**. Em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico e anexos que o integram com as especificações contidas no Anexo I do Edital e Contrato.

1.2 - Detalhamento do Objeto:

1.2.1 - Execução do serviço de transporte coletivo urbano e rural (operação) regular de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com todos os Anexos do presente contrato e com as normas técnicas e operacionais definidas neste Contrato de Concessão, incluindo acessibilidade compatível;

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

1.2.2 - Cobrança dos usuários dos serviços de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, em dinheiro e mediante a implantação de sistema com uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado à leitura de meios físicos de pagamento, nos quais estejam registrados créditos para realização de viagens, armazenados eletronicamente, em observância das determinações do PODER CONCEDENTE e conforme Anexo I – Projeto Básico;

1.2.3 - Implantação, administração e operação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de postos de atendimento e venda, incluindo estudantes, idosos, vale transporte, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que utilizem os serviços de transporte público do Município de Registro, conforme Anexo I – Projeto Básico;

1.2.4 - Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

1.2.5 - Implantação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento da operação, bem como disponibilização ao PODER CONCEDENTE, conforme Anexo I – Projeto Básico;

1.2.6 - Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço de orientação aos usuários para a sua adequada utilização, conforme determinação da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, na forma do Anexo I – Projeto Básico;

1.2.7 - Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação de funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;

1.2.8 - Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado, e obtenção dos resultados esperados referente à qualidade do serviço, conforme Projeto Básico;

1.2.9 - A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, como a publicidade nos veículos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação pertinente, e que não comprometam a atividade principal da concessão. A concessionária deverá reservar 10% do espaço para informações institucionais e campanhas realizadas pela Prefeitura Municipal de Registro, quando solicitado.

1.2.10 - Os serviços serão iniciados de acordo com o seguinte cronograma, incluindo as mobilizações pertinentes, a saber:

I. A FASE I será iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Concessão, ou prazo inferior a este mediante a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA atende aos requisitos estabelecidos neste contrato e seus anexos. A ordem de início dos serviços poderá ser emitida com prazo inferior a este desde que a empresa vencedora do certame comprove condições técnicas operacionais para início antes do prazo estipulado.

II. Frota inicial composta por veículos em atendimento às especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico.

III. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, comprovar as instalações completas da garagem, apresentando, no mesmo prazo, título aquisitivo do imóvel em nome da licitante ou de um de seus representantes legais, ou o contrato de locação, cessão ou comodato, acompanhado de autorização do proprietário para essa finalidade.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

- IV. A FASE II será iniciada em 180 dias após o início da operação;
- V. Em até 60 dias após o início da FASE I e empresa apresentará o Projeto Executivo de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- VI. Em até 120 dias após o início da FASE I a empresa deverá disponibilizar informações através do site próprio;
- VII. Em até 12 meses após o início da FASE I deverá a empresa fornecer informações de operação através de site próprio;
- VIII. Campanhas de comunicação de horários de funcionamento e início de operação de novas linhas e implantação do sistema de bilhetagem se dará após a assinatura do Contrato e terá duração mínima de 03 meses para a FASE I e 06 meses para a FASE II.
- IX. Padronização da frota em até 180 dias contados da data de assinatura do Termo de Concessão.
- X. A concessão será delegada por um período de 07 (sete) anos, sendo este o tempo necessário à amortização do investimento inicial feito pela empresa, prorrogável por igual período, desde que observadas às disposições da legislação vigente, com posterior assinatura de Termo Aditivo.

1.3 – É parte integrante deste Contrato o Anexo I – Projeto Básico, como parte fundamental para atendimento a toda a operação do referido contrato entre as partes, observando-o na íntegra para a melhor eficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo do presente contrato será de 7 (sete) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente e (lei Municipal 258/2001), condicionado a adequada prestação de serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, a ser aferida por meio da análise do preenchimento das metas da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

3.1 - Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pela receita tarifária obtida a partir da cobrança das tarifas fixadas em obediência a política tarifária definida pelo PODER CONCEDENTE.

3.2 - A tarifa inicial definida para operação dos serviços será de **R\$ 3,10 (três reais de dez centavos)** correspondente à tarifa Urbana e **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)** correspondente a tarifa Rural, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultado do processo licitatório em conformidade com a LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana em seu Art. 9º.

3.3 - A tarifa será paga direta ou indiretamente (por meio da venda antecipada de títulos de pagamento – créditos eletrônicos) pelo usuário à CONCESSIONÁRIA.

3.4 - A CONCESSIONÁRIA está obrigada a respeitar as isenções e reduções tarifárias instituídas por lei.

3.5 - É vedada à CONCESSIONÁRIA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação do PODER CONCEDENTE em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

3.5 - Os valores das tarifas de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos veículos, de modo a assegurar o seu conhecimento pelo público.

3.6 - A CONCESSIONÁRIA compromete-se, nos prazos previstos neste contrato, a:

3.6.1 - Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos utilizados para o sistema;

3.6.2 - Implantar os equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento do posto de cadastramento e venda de meios de pagamento aos usuários;

3.6.3 - Manter os sistemas implantados em pleno funcionamento durante a vigência desta Concessão no que concerne a cobrança de tarifas.

3.6.4 - Realizar as operações de venda e distribuição dos meios de pagamento aos usuários, incluindo usuários comuns, usuários de Vale Transporte, estudantes e gratuitos expressamente autorizados por Lei.

3.7 - O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (softwares) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo.

3.8 - O sistema de controle embarcado nos veículos compreende todos os equipamentos tecnológicos, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

3.9 – Atender o Decreto nº 2.207 de 09 de Março de 2016 – Dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo do município de Registro, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO:

4.1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.

4.2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, originalmente formado pelas regras do EDITAL de licitação e do presente CONTRATO e pela proposta vencedora da licitação.

4.3 - A TARIFA de remuneração será preservada pelas regras de revisão, ordinária e extraordinária, previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO.

4.4 – Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

4.5 - A tarifa inicial, a vigorar no Sistema de Transporte Coletivo Público, será aquela proposta pela Licitante Vencedora, sendo que os preços e valores que embasaram a sua formação, bem como a composição da tarifa de referência são de Julho de 2017, conforme Anexo I – Projeto Básico. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a data-base das revisões ordinárias será o mês de **outubro** (conforme proposta vencedora do certame) de cada ano. As revisões extraordinárias serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que as determinem.

4.6 - Considera-se tarifa de remuneração o rateio do custo total dos serviços, inclusive os investimentos previstos e realizados, taxas e impostos incidentes, entre os usuários pagantes econômicos/equivalentes.

4.6.1 - A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.

4.6.2. O Município em hipótese alguma poderá subsidiar os serviços conforme Lei Orgânica do Município de Registro e Legislação Específica.

4.7. A tarifa de remuneração será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 4.5 deste Contrato, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei Municipal (Metodologia GEIPOT Adaptada Registro/SP), neste Contrato, Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.8. O reajuste periódico será anual (a cada 12 meses), estando a empresa concessionária sujeita a penalidades contratuais pelo não fornecimento de informações sobre os insumos que compõem a tarifa e que incluem todos os itens que compõem a tarifa do referido projeto básico, sem exceção. Complementando ainda que a empresa deverá além de apresentar os elementos comprovar através de nota fiscal, comprovantes de aquisições e demais custos que envolvem a operação para maior transparência na elaboração do cálculo

4.9. A possibilidade da revisão tarifária Extraordinária, onde poderá calcular a receita necessária para cobertura dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada sobre os investimentos realizados em virtude de eventos não previstos dentro do contrato de concessão que possam causar desequilíbrio financeiro inesperado que desde que observados os seguintes itens:

- Aumento excessivo no custo dos combustíveis;
- Aumento do custo dos pneus;
- Custo dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios;
- Variação elevada do número de passageiros transportados.

4.10 - As revisões tarifárias devem garantir TIR superior ao CMPC apresentado no item 6.7.5 do Anexo I – Projeto Básico - Critérios para apuração da Taxa Interna de Retorno que tem como resultado 9,88%, não se comprometendo a manter a TIR apresentada pela empresa em seu estudo de viabilidade financeira e econômica.

4.11 – Os critérios adotados para revisão tarifária deverão seguir as normas constantes no Anexo I – Projeto Básico.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, relatório geral contendo a receita bruta da quantidade de passageiros transportados,

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

efetuados no mês anterior, individualizado pelas linhas, e tipologia das passagens utilizadas pelos usuários à Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana.

5.2 - Mediante conferência e aprovação do relatório, a Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana solicitará à Divisão de Tributação que seja emitida guia em nome da Concessionária, com vencimento até o décimo dia útil do mês, contendo o valor correspondente ao percentual proposto e valor arrecadado.

5.3 - Esta GRM – Guia de Recolhimento Municipal, poderá ser retirada junto à Divisão de Tributação pela Concessionária ou encaminhada por e-mail, para posterior pagamento.

5.4 O valor do pagamento (repassé) eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de multa de 30 (trinta) UFESP, nos primeiros 30 (trinta) dias, a multa poderá ser revertido em advertência desde que devidamente justificado. (Reformulado).

5.5 Os relatórios dos serviços serão efetuados mensalmente, no último dia do mês correspondente aos serviços prestados.

5.6 Os recursos oriundos em decorrência da outorga a ser paga mensalmente serão utilizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana para melhorias no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

5.7 Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente para pagamento da outorga, tanto na FASE I de implantação, quanto na FASE II.

5.8 O valor obtido pela outorga onerosa mensalmente, será recolhido aos cofres municipais do Poder CONCEDENTE, em conta específica do Transporte Público a ser definida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e para aplicação em melhorias de infraestrutura no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 - A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento deste contrato, e nas especificações operacionais constantes no Anexo I – Projeto Básico.

6.2 - Compete à Concessionária operar o serviço nos termos do presente contrato, os quais são parte integrante independente de transcrição, mais os que porventura vierem a ser criados, tudo passível de fiscalização e regulação pelo Poder Concedente.

6.3 - A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no Anexo 1 – Projeto Básico – bem como obedecendo as Ordem de Início dos Serviços (emitida pelo Poder Concedente);

6.4 - O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.5 - Os serviços a serem realizados compreendem ainda a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens, conforme

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

estabelecido em Lei, nas normas pertinentes deste e neste contrato de concessão além das especificações operacionais constantes nas ordens de serviço a serem emitidas pelo poder concedente.

6.6 - A concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas em vigor ao longo do contrato, que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo no Município de Registro/SP, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pela concedente.

6.7 - A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, através dos termos da Lei e demais normas vigentes do Município de Registro/SP, além das legislações pertinentes a esfera estadual e federal.

6.8 - Durante a execução do contrato, a concessionária deverá utilizar em sua frota veículos com idade máxima de 07 (sete) anos para as linhas urbanas e rurais, devendo manter obrigatoriamente a idade média da frota em no máximo 5 (cinco) anos, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico.

6.9 - O total da frota operante – constante no Anexo I – Projeto Básico deste edital – dos veículos deverão ser equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na assinatura deste, conforme forma da Norma Técnica da ABNT NBR nº 14022/2006 e NBR nº 15570/2008 com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 constantes na Portaria nº 260/2007 do INMETRO.

6.10 - Os veículos de transporte coletivo a serem utilizados no sistema deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

6.11 - Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da concessionária. Quando não forem de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, todos com firma reconhecida em competente Tabelionato de Notas.

6.12 - Caberá à concessionária manter durante toda a execução do contrato instalações relativas a garagem, locada ou própria, no âmbito territorial do Município de Registro/SP, contemplando, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- I. - Pátio de estacionamento que contemple satisfatoriamente às necessidades de operação, manutenção e guarda dos veículos;
- II. - Local delimitado para lavagem e abastecimento da frota, devidamente licenciado pelo órgão ambiental responsável;
- III. - Área fechada e reservada para almoxarifado;
- IV. - Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota;
- V. - Rampa ou vala para inspeção veicular;
- VI. - Área com instalações para serviços do tráfego, fiscalização e administrativos;

6.13 - O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da concessionária ou locado. Quando não for de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Tabelionato de Notas.

6.14 - Ficará a cargo exclusivo da concessionária a instalação, desde o início da operação, respeitando os prazos estipulados para a FASE I e FASE II, do Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico, bem como do sistema de monitoramento da frota com a instalação de GPS e demais equipamentos embarcados necessários para o pleno atendimento do serviço concedido.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1 - São obrigações da concessionária:

7.1.1 - Sujeitar-se à fiscalização pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

7.1.2 - Cumprir e fazer cumprir integralmente as cláusulas deste contrato de concessão, as disposições legais, regulamentares e determinações expedidas pelo Poder Concedente, através de seu Órgão Gestor;

7.1.3 - Prestar um serviço público adequado, eficiente, seguro e ininterrupto ao usuário, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação específica, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo Órgão Gestor e permitindo e facilitando o exercício da fiscalização pelo Poder Concedente;

7.1.4 - Praticar a tarifa estabelecida pelo Poder Público Municipal e acatar as isenções e os descontos estabelecidos na legislação federal e municipal;

7.1.5 - Manter a frota de veículos com idade máxima de 07 (sete) anos para as linhas urbanas e para as linhas rurais, obedecendo à idade média da frota em até 5 (cinco) anos, devendo somente operar com veículos que tenham as condições de circulação e especificações técnicas de acordo com as normas previstas neste contrato e seus anexos, além da legislação pertinente;

7.1.6 - Emitir, comercializar e controlar os vales transportes ou outros meios de pagamento de viagem, diretamente ou através de credenciamento de terceiros, devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal, nos termos da legislação federal específica;

7.1.7 - Adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação;

7.1.8 - Apresentar, sempre que for exigido, seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retornar o veículo para operação no sistema;

7.1.9 - Manter as características fixadas pelo Poder Concedente para os veículos de operação;

7.1.10 - Preservar a inviolabilidade dos mecanismos controladores de passagens e quilometragem;

7.1.11 - Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;

7.1.12 - Manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes a cursos de condução, relações humanas, direção defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;

7.1.13 - Reservar assentos para uso preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos na modalidade de transporte convencional;

7.1.14 - Manter atualizada durante toda a vigência do contrato os documentos e certidões relativas à comprovação de sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, de acordo com as exigências deste contrato;

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

7.1.15 - Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização;

7.1.16 - Obedecer todas as determinações quanto a Legislação dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

7.1.17 - Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias em obediência à composição da frota como referido nas condições específicas pertinentes, bem como pela sua manutenção, incluídos os componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação.

7.1.18 - Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da licitação.

7.1.19 - Manter no Município de Registro, além das suas condições vinculantes de habilitação e proposta, o seguinte:

- a) Garagem destinada às instalações necessárias para a guarda, manutenção, estacionamento, limpeza e conservação dos coletivos que comporão a frota, nos termos do Edital, deste contrato e seus anexos;
- b) Escritório, e
- c) Entrar em operação no prazo máximo estipulado no Edital, neste Contrato e seus anexos, sob as penas da Lei e das sanções estabelecidas no Edital e no Contrato.
- d) Utilizar-se dos veículos vistoriados e aprovados pelo Poder Concedente na realização dos serviços, sob as penas cabíveis.

7.1.20 - A Concessionária será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos.

7.1.21 - É proibido à Concessionária a vinculação de quaisquer veículos destinados à realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública, a qualquer operação estranha aos serviços contratados.

7.1.22 - No intuito de melhorar a operação do sistema, a Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, abrangendo, entre outros:

- a) Modificações nos itinerários das linhas, dos horários e dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- b) Acréscimos ou reduções da frota, carga horária, remanejamento de veículo entre as linhas e respectivos horários de circulação, bem como ampliação de linhas.
- c) A concessionária é responsável pelo seguro de seus funcionários bem como de todos os equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos no Contrato.

7.1.23 - Encaminhar ao Órgão Gestor, mensalmente, os relatórios de suas atividades, especificando as receitas e despesas de forma que possa ser avaliado o equilíbrio financeiro destas, com a apresentação do número de passageiros transportados e sua identificação, a quilometragem percorrida e o custo total da prestação do serviço.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

7.1.24 - Execução do serviço de transporte coletivo urbano e rural (operação) regular de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com todos os Anexos do presente contrato e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo VII, com a legislação de Transporte e outras aplicáveis, incluindo acessibilidade compatível;

7.1.25 - Cobrança dos usuários dos serviços de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, em dinheiro e mediante a implantação de sistema com uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado à leitura de meios físicos de pagamento, nos quais estejam registrados créditos para realização de viagens, armazenados eletronicamente, em observância das determinações do PODER CONCEDENTE e conforme Anexo I – Projeto Básico;

7.1.26 - Implantação, administração e operação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de postos de atendimento e venda, incluindo estudantes, idosos, vale transporte, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que utilizem os serviços de transporte público do Município de Registro, conforme Anexo I – Projeto Básico;

7.1.27 - Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

7.1.28 - Implantação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento da operação, bem como disponibilização ao PODER CONCEDENTE, conforme Anexo I – Projeto Básico;

7.1.29 – Atender a Lei Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 – Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

7.1.30 - Deverão ser apresentados mensalmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório de viagens, contendo a quantidade de viagens realizadas segmentadas por tipologia de passageiro por linha e por forma de pagamento;
- II) - Relatório de quilometragem contendo a quilometragem rodada em cada uma das linhas;
- III) - Relatório de passagens (eletrônicas ou físicas) vendidas nos terminais de venda e nos veículos;
- IV) - Relatórios das viagens cumpridas;

7.1.31 - Deverão ser apresentados semestralmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) Relatório de dados operacionais, contendo:
 - a) Combustível gasto mensalmente;
 - b) Data e quilometragem rodada na recapagem dos pneus;
 - c) Data e quilometragem rodada na troca dos pneus;
 - d) Consumo mensal de materiais: Lubrificantes, pneus e outras peças e acessórios.
- II) - Relatório de idade da frota, contendo o cálculo da idade média da frota e as respectivas documentações dos veículos, como comprovação;

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

7.1.32 - Deverão ser apresentados anualmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório com o balanço patrimonial do exercício;
- II) - Demonstração do Resultado (DRE);
- III) - Notas explicativas às Demonstrações Financeiras;
- IV) - Relatório contendo a evolução anual do quadro de pessoal e salários, abrangendo:
 - a) Valor total de salários pagos;
 - b) Valor total das horas extras;
 - c) Valor total de adicional noturno;
 - d) Valor total dos adicionais de condições de trabalho;
 - e) Valor total dos encargos sociais;
 - f) Valor total dos benefícios (parte da Concessionária);
 - g) Número de funcionários ativos;
 - h) Quantidade de horas trabalhadas, segregadas em normais, extras e noturnas.

7.1.33 - Atender o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Registro, o Ministério Público do Estado de São Paulo, que garante a isenção das tarifas de transportes municipais àqueles que efetivamente comprovem suas deficiências.

CLAUSULA OITAVA – DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E DA COMERCIALIZAÇÃO:

8.1 - Para a operação deste Sistema de acordo com a etapa de implantação, a Concessionária deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, atendendo a todas as exigências do Anexo I – Projeto Básico, bem como contar com infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

8.2 - A Concessionária deverá atender Anexo I – Projeto Básico e Decreto 2.207 – Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Transporte Coletivo do Município de Registro, de 09 de Março de 2016.

8.3 - Concluído os testes de operação do sistema de bilhetagem, poderá iniciar os serviços após solicitação e autorização da Prefeitura Municipal de Registro, mediante conferência do PODER CONCEDENTE do perfeito funcionamento do sistema, obedecidos os prazos de implantação.

CLAUSULA NONA – DO SERVIÇO ADEQUADO:

9.1 - A concessão da operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

9.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

9.3 - Para os fins previstos neste CONTRATO considera-se:

- a) **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, além das normas técnicas aplicáveis;
- b) **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BASICO;

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

- c) EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) - CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO BASICO;
- e) - SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BASICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- f) - ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
- g) - GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no PROJETO BASICO, isto é, serviços iguais para todos os passageiros que utilizarem o sistema;
- h) - CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;
- i) - MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da TARIFA.

9.4 - A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.

9.5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros, nesta última hipótese deve ser respeitado o que preceitua os limites legais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FROTA:

10.1 - Durante a execução do contrato, a concessionária deverá utilizar em sua frota veículos com idade máxima de 07 (sete) anos para as linhas urbanas e rurais, devendo manter obrigatoriamente a idade média da frota em no máximo 5 (cinco) anos, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico.

10.2 - Padronizar a frota com pintura e logomarca da Empresa.

10.3 - Identificar os veículos com prefixo.

10.4 - Informar a tarifa vigente, afixando adesivo no interior dos veículos.

10.5 - Indicar, com adesivos, os lugares reservados à gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais.

10.6 - Afixar, no interior de cada veículo, em lugar de fácil visualização, o telefone e o endereço da empresa Concessionária para reclamações/sugestões.

10.7 - Manter o limite máximo e médio da idade da frota nos termos do Edital, nos termos deste Contrato e de seus anexos.

10.9 - O total da frota operante – constante no Anexo I – Projeto Básico deste edital – dos veículos deverão ser equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na assinatura do contrato, conforme forma da Norma Técnica da ABNT NBR nº 14022/2006 e NBR nº 15570/2008 com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 constantes na Portaria nº 260/2007 do INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

11.1 - A Concessionária deverá empregar na operação, manutenção e controle da frota, pessoal capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

11.2 - Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados, devendo a Concessionária, imediatamente após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

11.3 - Correrão exclusivamente por conta da Concessionária todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

11.4 - A Concessionária, a cada 60 (sessenta) dias deverá apresentar ao Poder Concedente os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados.(Reformulado)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1 Analisar e emitir parecer, dentro dos procedimentos contratuais, às solicitações da Concessionária, sobre revisão da tarifa, criação ou extinção de linhas, alterações de itinerários e horários.

12.2 Publicar em órgão oficial as alterações de tarifas ou mudanças operacionais de interesse do usuário.

12.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a Concessionária para a melhoria da qualidade dos serviços.

12.4 Fiscalizar as instalações, a frota e a execução dos serviços prestados pela Concessionária, nos termos da legislação vigente.

12.5 - São deveres do Poder Concedente, através de seu Órgão Gestor, que inclui:

I) - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas deste edital e do contrato de concessão;

II) - Planejar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população, buscando sempre a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

III) - Fiscalizar os serviços prestados pela concessionária e tomar as providências necessárias à sua regularização;

IV) - Garantir à população o livre acesso às informações sobre o serviço de transporte, assim como seus horários, linhas e itinerários;

V) - Receber e analisar as propostas e solicitações da concessionária, informando-a de suas conclusões;

VI) - Desenvolver e implementar a política tarifária para o Sistema de Transporte Municipal, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;

VII) - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão nos casos e nas condições previstas no contrato e legislação vigente;

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

- VIII) - Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;
- IX) - Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos nas vistorias sistemáticas realizadas na garagem e nos veículos da concessionária;
- X) - Fiscalizar a comercialização do vale transporte e demais meios de pagamento de viagem;
- XI) - Desenvolver projetos de racionalização operacional dos serviços.
- XII) - Fixar, revisar e alterar o projeto básico do sistema de transporte coletivo urbano e rural de Registro (abrangendo linhas, itinerários, horários e frota);
- XIII) - Avaliar os relatórios e indicadores e tomar as devidas providências;
- XIV) - Realizar vistorias de campo aleatórias, de forma a averiguar os veículos e a operação;
- XV) - Acompanhar os dados do operacionais através do sistema disponibilizado pela empresa concessionária;
- XVI) - Aplicar penalidades e ações corretivas;
- XVII) - Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1 - A Concessionária assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Poder Concedente e aos usuários do sistema ou a terceiros na execução deste contrato, inclusive pelo ressarcimento dos danos morais e materiais que porventura sejam apurados.

13.2 - O Poder Concedente não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Concessionária.

13.3 - O Poder Concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - A Concessionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

13.4. - Compete ainda a concessionária:

13.4.1 - Sujeitar-se à fiscalização pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

13.4.2 - Cumprir e fazer cumprir integralmente as cláusulas deste edital, do contrato de concessão, as disposições legais, regulamentares e determinações expedidas pelo Poder Concedente, através de seu Órgão Gestor;

13.4.3 - Prestar um serviço público adequado, eficiente, seguro e ininterrupto ao usuário, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação específica, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo Órgão Gestor e permitindo e facilitando o exercício da fiscalização pelo Poder Concedente;

13.4.4 - Praticar a tarifa estabelecida pelo Poder Público Municipal e acatar as isenções e os descontos estabelecidos na legislação federal e municipal;

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

13.4.5 - Manter a frota de veículos com idade máxima de 07 (sete) anos para as linhas urbanas e para as linhas rurais, obedecendo à idade média da frota em até 5 (cinco) anos, devendo somente operar com veículos que tenham as condições de circulação e especificações técnicas de acordo com as normas previstas neste edital e na legislação pertinente;

13.4.6 - Emitir, comercializar e controlar os vales transportes ou outros meios de pagamento de viagem, diretamente ou através de credenciamento de terceiros, devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal, nos termos da legislação federal específica;

13.4.7 - Adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação;

13.4.8 - Apresentar, sempre que for exigido, seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retornar o veículo para operação no sistema;

13.4.9 - Manter as características fixadas pelo Poder Concedente para os veículos de operação;

13.4.10 - Preservar a inviolabilidade dos mecanismos controladores de passagens e quilometragem;

13.4.11 - Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;

13.4.12 - Manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes a cursos de condução, relações humanas, direção defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;

13.4.13 - Reservar assentos para uso preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos na modalidade de transporte convencional;

13.4.14 - Manter atualizada durante toda a vigência do contrato os documentos e certidões relativas à comprovação de sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, de acordo com as exigências deste edital;

13.4.15 - Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização;

13.4.16 - Obedecer todas as determinações quanto a Legislação dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

13.4.17 - Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias em obediência à composição da frota como referido nas condições específicas pertinentes, bem como pela sua manutenção, incluídos os componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação.

13.4.18 - Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da licitação.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

13.4.19 - Manter no Município de Registro, além das suas condições vinculantes de habilitação e proposta, o seguinte:

- a) Garagem destinada às instalações necessárias para a guarda, manutenção, estacionamento, limpeza e conservação dos coletivos que comporão a frota, nos termos do Edital e seus anexos;
- b) Escritório, e
- c) Entrar em operação no prazo máximo estipulado no Edital e seus anexos, sob as penas da Lei e das sanções estabelecidas no Edital e no Contrato.
- d) Utilizar-se dos veículos vistoriados e aprovados pelo Poder Concedente na realização dos serviços, sob as penas cabíveis.

13.4.20 - A Concessionária será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos.

13.4.21 - É proibido à Concessionária a vinculação de quaisquer veículos destinados à realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública, a qualquer operação estranha aos serviços contratados.

13.4.22 - No intuito de melhorar a operação do sistema, a Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, abrangendo, entre outros:

- a) Modificações nos itinerários das linhas, dos horários e dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- b) Acréscimos ou reduções da frota, carga horária, remanejamento de veículo entre as linhas e respectivos horários de circulação, bem como ampliação de linhas.
- c) A concessionária é responsável pelo seguro de seus funcionários bem como de todos os equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos no Contrato.

13.4.23 - Encaminhar ao Órgão Gestor, mensalmente, os relatórios de suas atividades, especificando as receitas e despesas de forma que possa ser avaliado o equilíbrio financeiro destas, com a apresentação do número de passageiros transportados e sua identificação, a quilometragem percorrida e o custo total da prestação do serviço.

13.4.24 - Execução do serviço de transporte coletivo urbano e rural (operação) regular de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com todos os Anexos do presente edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo VII, com a legislação de Transporte e outras aplicáveis, incluindo acessibilidade compatível;

13.4.25 - Cobrança dos usuários dos serviços de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, em dinheiro e mediante a implantação de sistema com uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado à leitura de meios físicos de pagamento, nos quais estejam registrados créditos para realização de viagens, armazenados eletronicamente, em observância das determinações do PODER CONCEDENTE e conforme Anexo I – Projeto Básico;

13.4.26 - Implantação, administração e operação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de postos de atendimento e venda, incluindo estudantes, idosos, vale transporte, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que utilizem os serviços de transporte público do Município de Registro, conforme Anexo I – Projeto Básico;

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

13.4.27 - Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

13.4.28 - Implantação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento da operação, bem como disponibilização ao PODER CONCEDENTE, conforme Anexo I – Projeto Básico;

13.4.29 – Atender a Lei Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 – Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

13.4.30 - Deverão ser apresentados mensalmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório de viagens, contendo a quantidade de viagens realizadas segmentadas por tipologia de passageiro por linha e por forma de pagamento;
- II) - Relatório de quilometragem contendo a quilometragem rodada em cada uma das linhas;
- III) - Relatório de passagens (eletrônicas ou físicas) vendidas nos terminais de venda e nos veículos;
- IV) - Relatórios das viagens cumpridas;

13.4.31 - Deverão ser apresentados semestralmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório de dados operacionais, contendo:
 - a) - Combustível gasto mensalmente;
 - b) - Data e quilometragem rodada na recapagem dos pneus;
 - c) - Data e quilometragem rodada na troca dos pneus;
 - d) - Consumo mensal de materiais: Lubrificantes, pneus e outras peças e acessórios.
- II) - Relatório de idade da frota, contendo o cálculo da idade média da frota e as respectivas documentações dos veículos, como comprovação;

13.4.32 - Deverão ser apresentados anualmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório com o balanço patrimonial do exercício;
- II) - Demonstração do Resultado (DRE);
- III) - Notas explicativas às Demonstrações Financeiras;
- IV) - Relatório contendo a evolução anual do quadro de pessoal e salários, abrangendo:
 - a) Valor total de salários pagos;
 - b) Valor total das horas extras;
 - c) Valor total de adicional noturno;
 - d) Valor total dos adicionais de condições de trabalho;
 - e) Valor total dos encargos sociais;
 - f) Valor total dos benefícios (parte da Concessionária);
 - g) Número de funcionários ativos;
 - h) Quantidade de horas trabalhadas, segregadas em normais, extras e noturnas.

13.4.33 - Atender o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Registro, o Ministério Público do Estado de São Paulo, que garante a isenção das tarifas de transportes municipais àqueles que efetivamente comprovem suas deficiências.

13.4.34 – Compete ainda a Concessionária no que se refere às operações:

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

- I) - Prestar o Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano E Rural De Registro com operação adequada à satisfação dos usuários conforme disposições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico e seus Anexos, com rigoroso cumprimento dos itinerários, viagens e horários programados das linhas, características da frota, tarifas e pontos de parada definidos pela Concedente;
- II) - Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive no que diz respeito à cobrança de tarifa nos ônibus e terminais, responsabilizando-se pela receita;
- III) - Prezar pela gestão dos veículos e suas partes inclusive no pós uso, dando o devido tratamento para a reutilização, reciclagem e disposição adequada deste produto no seu fim de vida;
- IV) - Manter a frota conforme requisitos de operação, manutenção e limpeza estabelecidos pela Concedente;
- V) - Promover, periodicamente, treinamentos adequados a seus funcionários;
- VI) - Acompanhar e executar as ações necessárias, interagindo de imediato com a Concedente, para manter a regularidade do transporte;
- VII) - Contar com fiscais de operação contratados que fiscalizem diariamente a operação e elaborem os relatórios de conformidade;
- VIII) - Coletar e analisar os dados referentes à operação;
- IX) - Calcular os indicadores de qualidade e o indicador global;
- X) - Transmitir mensalmente e semestralmente ao Órgão Gestor os relatórios obrigatórios definidos no Anexo I - Projeto Básico;
- XI) - Disponibilizar sistema de controle operacional com acesso completo aos dados na sede do Órgão Gestor;
- XII) - Garantir que sua equipe operacional respeite as normas operacionais, apresente-se uniformizada e esteja preparada para atender o público e operar os equipamentos, incluindo os equipamentos para acessibilidade dos veículos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1 - São direitos dos usuários do serviço de transporte coletivo:

14.1.1 - Receber o serviço de forma adequada, eficiente e segura;

14.1.2 - Receber do Poder Concedente, através do Órgão Gestor do Sistema e da Concessionária, as informações necessárias para a defesa dos seus interesses individuais ou coletivos;

14.1.3 - Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as suas normas;

14.1.4 - Levar ao conhecimento do Órgão Gestor do Sistema e da Operadora as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

14.1.5 - Ter a garantia de continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos locados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento;

14.1.6 – Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pelo Município, através de seus prepostos e fiscais;

14.1.7 - Manter em boas condições os bens públicos e das concessionárias através dos quais lhes são prestados os serviços;

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

14.1.8 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

14.1.9 - Os constantes na Lei 12.587/12.

14.2 - São ainda direitos dos usuários em conformidade com a Lei Nº 12.587/2012, Cap. III, são direitos dos usuários do Sistema de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis Nos 8.078, de 11 de setembro de 1990 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

14.2.1 - Receber o serviço adequado, nos termos do art.6º da Lei Nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995;

14.2.2 - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

14.2.3 - Ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais;

14.2.4 - Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis Nos 10.048, de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

14.2.5 - Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II – os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III – os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

14.3 - É ainda direito dos usuários em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 104/2013:

14.3.1 - Ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo município, em velocidade compatível com as normas legais;

14.3.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito pelas empresas, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do município;

14.3.3 - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;

14.3.4 - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo município.

14.3.5 - Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de circulação viária e tráfego, nas vias públicas sobre o transporte individual;

14.3.6 - Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;

14.3.7 - Zelar e não danificar os bens das permissionárias ou Concessionárias utilizados na prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se e assumindo os custos pelos danos causados;

14.3.8 - ter garantia de resposta às reclamações formuladas sobre deficiência na operação dos serviços;

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

14.3.9 - propor medidas que visem a melhoria do serviço prestado;

14.3.10 - Levar estritamente volumes com medidas, peso e conteúdo que não seja inconvenientes, nocivos ou perigosos.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS:

15.1 - A Concessionária assume, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, em conformidade com a Matriz de Riscos constantes no item 10 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 – A Concessionária obriga-se, mediante recebimento da tarifa vigente, a prestar os serviços concedidos de acordo com os horários, itinerários, frequências e demais elementos característicos fixados pelo Poder Concedente, nos termos do Edital, deste Contrato e Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS PENALIDADES:

17.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

17.1.1 - Multa de 200 (duzentos) UFESP’S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e procedimento administrativo para aplicação do artigo 87 inciso III da Lei 8666/93 com o Município de Registro;

17.2 - O atraso injustificado na apresentação de garantia contratual, sujeitará à Concessionária à multa, de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

17.2.1 - Multa de 30 UFESP’S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e se ultrapassar 30 dias corridos a multa poderá ser multiplicada por 10 (dez) vezes.

17.3 - Os casos de intervenção e de extinção da referida Concessão estão previstos na Lei Federal 8.987/95, com suas respectivas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas às sanções legais.

17.4 - Caberão as penalidades previstas nas Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações.

17.5 - Além das penalidades previstas no item anterior, a Concessionária estará sujeita àquelas previstas neste Edital e no Contrato.

17.6 - A Concessionária concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pelo órgão gestor, respeitado o Contraditório, estabelecidos neste contrato e;

I) - Sanções relativas às infrações de índole operacional;

II) - as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios obtidos no Indicador Global de Qualidade, conforme projeto básico.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

17.6.1 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no Projeto Básico, o Órgão Gestor, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a Concessionária as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste Edital e Contrato, observadas a natureza e a gravidade.

- I) - advertência;
- II) - multa;

17.6.2 - A Advertência será aplicada nos casos das Infrações do Grupo: A, B, C, D e E conforme item VIII do Projeto Básico, calculado sobre o valor unitário do UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo de acordo com o grau da infração.

17.6.3 - A Multa será aplicada nos casos de reincidência das Infrações do Grupo: B, C, D e E conforme item VIII do Projeto Básico.

- 15.6.3.1 – Qualquer uma das infrações que vierem a incorrer do Grupo B a multa será de 100 UFESP's.
- 15.6.3.2 – Qualquer uma das infrações que vierem a incorrer do Grupo C a multa será de 200 UFESP's.
- 15.6.3.3 – Qualquer uma das infrações que vierem a incorrer do Grupo D a multa será de 350 UFESP's.
- 15.6.3.4 – Qualquer uma das infrações que vierem a incorrer do Grupo E a multa será de 500 UFESP's.

17.6.4 - No caso de infrações continuadas será fixada multa enquanto perdurar o descumprimento.

17.6.5 - As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

17.6.6 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

17.6.7 - Os recursos oriundos em decorrências das multas aplicadas serão utilizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana para melhorias no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do Município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

17.6.8 - Independente dos critérios específicos de graduação previstos no Projeto Básico, a gradação das penas para outros eventuais descumprimentos serão observados as seguinte escala para aplicação das penalidades:

- I) - a infração será considerada leve quando decorrer em condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária, de qual ela não se beneficie e que não acuse prejuízo ao Usuário, ao Poder Concedente ou a terceiros.
- II) - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas quando não traga para a Concessionária qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de Usuários, e;
- III) - a infração será considerada grave quando o órgão gestor constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a) - ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé;
 - b) - da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
 - c) - o número de usuários atingido for significativo.

17.6.9 – Na definição da gravidade da inadimplência, aplicação e advertência e na reincidência na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

correspondentes, o órgão gestor observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinente:

- I) - a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;
- II) - os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;
- III) - a vantagem auferida pela Concessionária em virtude da inadimplência verificada;
- IV) - a receita da Concessionária;
- V) - a situação econômica financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- VI) - os antecedentes da Concessionária;
- VII) - a reincidência específica assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
- VIII) - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o órgão gestor.

17.6.10 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a Concessionária de corrigir a falta correspondente.

17.6.11 O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a Concessionária a multa de natureza Grave, no total de 500 UFESP's, referente o efetivo início da operação o sistema de transporte coletivo tanto na FASE I quanto para a FASE II conforme Projeto Básico.

- I) – Após a aplicação da multa por descumprimento do item 17.6.11, se persistir será aplicada multa de 10 UFESP's por dia de atraso;

17.6.12 - O montante, valor obtido pela aplicação das sanções administrativas, será recolhido aos cofres municipais do Poder Concedente, em conta específica do Transporte Público a ser definida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e para aplicação em melhorias de infraestrutura no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

17.6.13 Nenhum procedimento administrativo sancionatório será executado sem que seja respeitado o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO:

18.1 – Os casos de intervenção e de extinção da referida Concessão estão previstos na Lei Federal 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas as sanções legais.

18.2 - O Poder Concedente poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas nos termos das Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações, e as normas da Concorrência Pública nº 004/2017, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

19.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

19.2 - transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou incorporação empresarial, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

20.1 - Constituirá encargo exclusivo da Concessionária o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 - O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e será efetuado por funcionário indicado, que será revestido de poderes para fiscalização.

21.2 - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente contrato.

21.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

21.4 - Compete ainda à CONCEDENTE elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

21.5 - A fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) - Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;
- b) - Recusar, no todo ou em parte, serviços e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o Projeto Básico;
- c) - Terá o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto neste contrato em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta e indiretamente com a execução dos serviços.

21.6 - Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a Administração.

21.7 - A fiscalização poderá determinar providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

21.8 - A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da Fiscalização.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

21.9 - A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um preposto para resolver com a Administração, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados.

21.10 - O preposto da CONCESSIONÁRIA, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções da fiscalização da Administração.

21.11 - Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito.

21.12 - A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da Administração.

21.13 - A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE, livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da CONCESSIONÁRIA, facilitando qualquer informação aos agentes fiscalizadores da PREFEITURA.

21.14 - Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido, para que a PREFEITURA possa tomar as providências devidas;

21.15 - Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:

- a) - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) - As consultas à fiscalização;
- d) - As datas de conclusão dos serviços, de acordo com a Autorização para Início dos Serviços - AIS expedida ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;
- e) - Outros dados ou informações que, a juízo da CONCESSIONÁRIA devam ser objeto de registro.

21.16 - As anotações feitas pela fiscalização no “DIÁRIO DE OCORRÊNCIA” geram presunção do pleno e cabal conhecimento da CONCESSIONÁRIA.

21.17 - A existência e a atuação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com este contrato, com o edital, o Código Civil, o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis e regulamentos vigentes.

21.18 - A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando essa responsabilidade em prejuízo para a fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE no desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implicam em corresponsabilidade da CONCEDENTE.

21.19 - Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão da contagem de prazo, a juízo da fiscalização, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela fiscalização nas épocas próprias.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS INCENTIVOS:

22.1 - A empresa concessionária será incentivada em razão da boa prestação dos serviços, a metodologia aplicada em conformidade com o Art. 10. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes, da LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 que diz: II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

22.2 – O incentivo da concessão se dará através da redução do % (percentual) fixado referente a outorga de 3,00%.

22.3 – Para obtenção dos incentivos será considerado o cumprimento das viagens estabelecidas, ou seja, ciclos sentido: Bairro – Centro e Centro – Bairro.

22.3.1 – de 0,00% a 99,00% do cumprimento das viagens a concessionária ficará sujeita as notificações e/ou multa conforme cláusula contratual e não terá direito ao benefício;

22.3.2 – de 99,01% a 99,20% do cumprimento das viagens o percentual será reduzido para 2,88%;

22.3.3 – 99,21% a 99,40% do cumprimento das viagens o percentual será reduzido para 2,70%;

22.3.4 – Acima de 99,40% do cumprimento das viagens o percentual será reduzido para 2,40%

22.4 – Os períodos analisados serão de 06 meses, porém, mensalmente a empresa deverá apresentar o cumprimento das viagens, estes disponíveis no sistema de monitoramento de frota, acumulados então os 06 meses será avaliado o numero total de viagens acumuladas programadas para o período de 06 meses e o total de viagens realizadas, somando-se os meses e obtendo o percentual de cumprimento que concederá ou não o incentivo.

22.5 - Vale destacar que se no período de 6 meses avaliado a empresa em 2 meses ou mais obter o percentual inferior a 99,00% referente o cumprimento das viagens, a mesma não terá direito o benefício, uma vez que é grave o não cumprimento das viagens perante o poder público e principalmente os usuários, que utilizam o sistema de transporte coletivo sendo estes os maiores prejudicados.

22.6 – Os casos externos que independem da empresa concessionária mas que afetam diretamente a prestação dos serviços serão ponderados pela Administração Pública, desde que devidamente justificados pela concessionaria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

23.1 - Para realização do controle da operação pode-se fazer uso de diversos equipamentos e metodologias. Na operação do sistema proposto exige-se que sejam utilizados, pelo menos, os seguintes:

23.1.1 - Fiscais da empresa concessionaria:

- I) - Através de vistorias da operação das linhas, podendo realizar vistorias em pontos específicos das rotas;
- II) - Avaliações do comportamento dos operadores;

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

- III) - Acompanhar a polícia na elaboração de boletins de ocorrência;
- IV) - Elaboração de relatórios de anormalidades ocorridas durante a operação;

23.1.2 - Sistemas mecânicos de controle:

- I) - Registrador mecânico de passageiros (catracas);
- II) - Realização de saldo de caixa por meio de auto declaração na de entrada e saída e identificação do motorista/cobrador;
- III) - Realização de planilhamento das condições do veículo na entrada e saída dos condutores por auto declaração (quilometragem, combustível, horário, local, temperatura do motor);

23.1.3 - Sistemas eletrônicos de controle (computador de bordo):

- I) - Validador automático, com armazenamento dos dados de passageiros e pagamentos;
- II) - Registrador das condições do veículo (velocidade, quilometragem, temperatura do motor, abertura das portas, fechamento das portas, etc.);

23.1.4 - Central de registro de reclamações e sugestões: deve ser aberto um canal de comunicação gratuito com os usuários de modo que esses possam realizar reclamações e sugestões;

23.1.5 - Centro de controle da operação:

- I) - Coleta, análise e relato dos dados coletados pelos métodos anteriores;
- II) - Acompanhamento de boletins de ocorrência e outros que envolvam os ônibus;
- III) - Manter comunicação constante com os operadores de modo a possibilitar informações sobre desvios necessários e lentidão nas vias;
- IV) - Manter comunicação constante com os operadores de modo a possibilitar informações sobre o mal funcionamento ou quebra dos ônibus, possibilitando a rápida manutenção e a substituição do veículo;
- V) - Tomar as providências necessárias no caso de acidentes ou incidentes com os veículos, providenciando a substituição dos operadores (motoristas e cobradores);
- VI) - Elaboração de relatórios mensais a serem entregues ao poder público.

23.1.6 – Fiscalização do Poder Público:

- I) - Alertar a empresa concessionária sobre intervenções em vias públicas que impossibilitem a travessia do ônibus com pelo menos 15 dias de antecedência;
- II) - Receber, avaliar e emitir um parecer em relação aos relatórios entregues pela empresa;
- III) - Receber, avaliar, emitir um parecer e manter um registro dos dados da operação do transporte coletivo público, possibilitando a checagem e planejamento da operação;
- IV) - Realizar vistorias e acompanhamentos aleatórios sem aviso prévio no sistema de controle da operação e no sistema de operação do transporte coletivo público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS METAS DE QUALIDADE

24.1 – A empresa concessionária deverá buscar a excelência na prestação dos serviços visando atingir as metas dos indicadores apresentados e deverá servir como orientação mínima para a elaboração dos relatórios mensais a serem entregues ao Órgão Gestor, conforme definido no anexo I – Projeto Básico, objetivando atingir os resultados esperados. Sendo os indicadores de metas e qualidade a serem avaliados conforme a seguir

24.1.1 - Indicador 1: Índice de falhas de veículo em operação. É o quociente da quantidade de viagens sem quebras de veículo na via pública pela quantidade total de viagens realizadas no período;

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

24.1.2 - Indicador 2: Índice de cumprimento das viagens programadas. É o quociente da quantidade de viagens realizadas pela quantidade de viagens programadas.

24.1.3 - Indicador 3: Índice de aprovação da frota em vistorias programadas. É o quociente de veículos aprovados nas vistorias realizadas pelo ÓRGÃO GESTOR pelo total de veículos vistoriados

24.1.4 - Indicador 4: Índice de irregularidades na atuação dos operadores. É o quociente da quantidade de notificações emitidas por problemas com os operadores (motoristas, cobradores e demais colaboradores de apoio operacional) e o total de veículos fiscalizados em rotinas de fiscalização.

24.1.5 - Indicador 5: Índice de reclamações de usuários sobre o serviço. É o quociente da somatória das reclamações de usuários no período analisado pela quantidade de passageiros transportados no mesmo período.

24.1.6 - Indicador 6: Índice de ocorrência de acidentes/incidentes de trânsito. É o quociente da quantidade de viagens realizadas sem acidentes e/ou incidentes com ou sem vítimas que tenham sido, comprovadamente, causados pelo motorista ou por condições mecânicas de veículos, pela quantidade total de viagens realizadas no período.

24.1.5 - Indicador 7: Índice de atrasos nas viagens programadas. É o quociente da quantidade de viagens sem atraso superior a 15 minutos (no ponto final ou outro ponto padrão de medição) pela quantidade de viagens programadas, sendo que as viagens programadas correspondem, no mínimo, às viagens programadas nos quadros de horários.

24.2 - Cálculo de Indicador Global - Considerando que cada indicador monitora uma variável em separado, e que cada uma das variáveis é suscetível a desvios operacionais ou ocorrências de ordem maior, o Órgão Gestor deverá monitorar estes indicadores separadamente e analisar um indicador global de conformidade, composto por cinco dos sete indicadores e que varia de 0 a 1, conforme definido no Anexo I – Projeto Básico

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS PRAZOS OPERACIONAIS

25.10 - Os serviços serão iniciados de acordo com o seguinte cronograma, incluindo as mobilizações pertinentes, a saber:

I. - A FASE I será iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Concessão, ou prazo inferior a este mediante a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA atende aos requisitos estabelecidos neste contrato e seus anexos. A ordem de início dos serviços poderá ser emitida com prazo inferior a este desde que a empresa vencedora do certame comprove condições técnicas operacionais para início antes do prazo estipulado.

II. - Frota inicial composta por veículos em atendimento às especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico.

III. - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, comprovar as instalações completas da garagem, apresentando, no mesmo prazo, título aquisitivo do imóvel em nome da licitante ou de um de seus representantes legais, ou o contrato de locação, cessão ou comodato, acompanhado de autorização do proprietário para essa finalidade.

IV. - A FASE II será iniciada em 180 dias após o início da operação;

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

- V. - Em até 60 dias após o início da FASE I a empresa apresentará o Projeto Executivo de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- VI. - Em até 120 dias após o início da FASE I a empresa deverá disponibilizar informações através do site próprio;
- VII. - Em até 12 meses após o início da FASE I deverá a empresa fornecer informações de operação através de site próprio;
- VIII. - Campanhas de comunicação de horários de funcionamento e início de operação de novas linhas e implantação do sistema de bilhetagem se dará após a assinatura do Contrato e terá duração mínima de 03 Meses para a FASE I e 06 meses para a FASE II.
- IX. - Padronização da frota em até 180 dias contados da data de assinatura do Termo de Concessão.
- X.- A concessão será delegada por um período de 07 (sete) anos, sendo este o tempo necessário à amortização do investimento inicial feito pela empresa, prorrogável por igual período, desde que observadas às disposições da legislação vigente, com posterior assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

26.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Poder Concedente providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – GARANTIA DO CONTRATO

27.1 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar junto a Tesouraria da PREFEITURA alguma forma de garantia prevista no artigo 56 §1º da Lei 8666/93:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

- a) O prazo para apresentação da garantia será de até dez dias após a notificação da Prefeitura Municipal de Registro.
- b) O valor da garantia corresponderá a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos, descritos no item 2.2.11 do edital, conforme súmula 43 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Súmula 43 Na licitação de concessão para serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, os requisitos de

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

qualificação econômico-financeira devem ter como base de cálculo o valor dos investimentos devidos pela concessionária

27.2.1 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

27.3 A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da Prefeitura, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.

27.4 - A fiança bancária deverá ter prazo igual ao do instrumento contratual.

27.5 - Fica condicionado a CONCESSIONÁRIA apresentar a comprovação da Garantia original, na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Registro, onde o mesmo assinará um termo de entrega.

27.5.1 A CONCESSIONÁRIA ainda deverá apresentar junto à Seção Técnica de Compras, Material e Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, 01(uma) cópia simples da Garantia original e 01 (uma) cópia simples do termo de entrega emitido pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Registro.

27.6 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.

27.7 - O não atendimento ao disposto no item 21 e subitens acarretará a rescisão contratual e sanções previstas no item 15 do Edital.

27.8 - A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Registro/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

28.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Registro, 27 de novembro de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal
P/ Contratante

SERGIO TOSHIRO UTIDA

Sócio Administrador da Empresa
Viação Vale do Ribeira Transporte e Turismo
LTDA.

Claudicir Alves Vassão
R.G.: 27.493.534-X SSP/SP

Rafael Kawan Ponsoni de Sousa
R.G.: 35.351.409-3 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____

Visto da Ass. Jurídica.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antonio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000

Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

CONTRATADA: **VIAÇÃO VALE DO RIBEIRA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **107/2017 – Concorrência Pública 004/2017.**

OBJETO: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS.**

ADVOGADO (S): **DR. ANTÔNIO MATHEUS DA VEIGA NETO.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 27 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN – Prefeito Municipal**

E-MAIL INSTITUCIONAL: prefeitogilson@registro.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: prefeitogilson@gmail.com

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: **SERGIO TOSHIRO UTIDA – Representante Legal**

E-MAIL INSTITUCIONAL: vvr@bol.com.br

E-MAIL PESSOAL: vvr@bol.com.br

ASSINATURA: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antonio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000

Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

DETENTORA DA ATA: **VIAÇÃO VALE DO RIBEIRA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

CNPJ Nº: **48.674.378/0001-05**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **107/2017 – Concorrência Pública 004/2017**

DATA DA ASSINATURA: **04/12/2017**

VIGÊNCIA: **7 anos**

OBJETO: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 27 de novembro de 2017.

Débora Goetz Aceto
Secretária Municipal de Administração

e-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antonio de Campos nº 250 – Centro – Registro-SP – CEP 11.900-000
Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

DETENTORA DA ATA: VIAÇÃO VALE DO RIBEIRA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 107/2017 – Concorrência Pública 004/2017

OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS.

Nome	GILSON WAGNER FANTIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	4.395.421-0 SSP/PR
Endereço(*)	Rua: Flamengo, nº 145 – casa 10, Condomínio Royal Ville – Jardim Ipanema
Telefone	13-997477393
e-mail	prefeitogilson@registro.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Débora Goetz Aceto
Cargo	Secretária de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua José Antônio de Campos, 250 - centro
Telefone e Fax	13-3828-1000
e-mail	administracao@registro.sp.gov.br

Registro, 27 de novembro de 2017.

**DÉBORA GOETZ ACETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**